Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-657/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1316/2006
PROTOCOLO	**:**	834890
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 216/2005
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1)– pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (inexigibilidade de licitação) e do Contrato Administrativo n. 216/2005 (1ª Fase), com fulcro no artigo 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2) – pela remessa dos autos à Inspetoria competente para análise da fase de execução contratual, incluindo os Termos Aditivos, e;

3) - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba